



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2023

“Dispõe sobre a regularização da tribuna popular da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão-MA, e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, a Tribuna Popular, que tem por finalidade proporcionar ao povo, condições para livre manifestação de pensamento.

Artigo 2º - O uso da tribuna pelos inscritos ocorrerá após o encerramento das sessões ordinárias.

Parágrafo único – Será determinado 05 (cinco) minutos a cada orador inscrito para o uso da Tribuna Popular.

Artigo 3º - As inscrições dos interessados, serão realizadas na secretaria da câmara, em livro próprio, no limite de dois oradores por sessão, até às 18:00 horas da quarta feira que a antecede, podendo o mesmo orador se inscrever em sessões consecutivas, desde que discorra sobre assuntos diversos entre si.

Artigo 4º - A Tribuna Popular poderá ser utilizada por cidadãos eleitores no Município de São Francisco do Brejão/MA, por entidades de classe e por associações municipais legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

§1º - Por ocasião da inscrição, os interessados deverão apresentar endereço de e-mail ou telefone para contato e os seguintes documentos:

I – para cidadãos eleitores no Município:

- a) documento de identidade ou equivalente;
- b) título de eleitor;
- c) comprovante de endereço.

II – para entidades de classe:

- a) atos constitutivos;
- b) dados que identifiquem a entidade;

III – para associações:

- a) prova de constituição e do limite temporal de existência da associação;

Rua Bahla Nº 171- Centro- São Francisco do Brejão-MA.
CEP: 65.929-000

Francisco de Sá

Francisco de Sá

Parvina Cristina S. Santos.

Clodomir C. ZIRA

AGNALDO FE. GONCALVES

Alcides



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

b) nome e documento de identidade ou equivalente do representante da associação.

Artigo 5º - No ato da inscrição, o orador indicará, expressamente, o assunto que será objeto de sua fala.

§ 1º - Quando estiver representando entidades de classe ou associações, o orador somente poderá comunicar, prestar esclarecimentos à câmara ou se manifestar sobre assuntos que se incluam entre as respectivas finalidades sociais delas.

§ 2º - O assunto objeto da fala do orador deverá versar sobre interesse público, ser específico e restrito ao Município de São Francisco do Brejão/MA.

§ 3º - Veda-se ao orador da Tribuna Popular:

- a) Manifestar interesse político-partidário;
- b) Divulgar propagandas comerciais;
- c) Defender interesses particulares;
- d) Ofender ou denegrir a Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA ou seus membros;
- e) Ofender qualquer pessoa física ou jurídica, ou instituição pública ou privada;
- f) Utilizar mídia digital para apresentação de trabalho em retroprojetor ou similares.

Artigo 6º - Os regularmente inscritos serão notificados, pessoalmente ou por meio eletrônico, pela Secretaria da Câmara, da data em que farão uso da Tribuna Popular, de acordo com o estatuído nesta Resolução.

§ 1º - O orador deverá comparecer decentemente trajado e sóbrio sob pena de ser impedido, pela Mesa da Câmara, de fazer uso da palavra.

§ 2º - O Orador assumirá plena e exclusiva responsabilidade pelo teor do discurso proferido na Tribuna Popular.

§ 3º - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a manifestação dos oradores por um período de cinco minutos.

Artigo 7º - Será lavrada ata das sessões de Tribuna Popular e arquivada na Secretaria da Câmara.

Artigo 8º - O Presidente da sessão, para melhor conduzir os trabalhos, disciplinará a linguagem, usada pelos oradores e o fiel respeito ao tema proposto, podendo, se for o caso, interromper o discurso ou ainda suspender a sessão.

Artigo 9º - Ficam suspensas as sessões da Tribuna Popular durante o período compreendido entre 01 de junho a 30 de outubro de todos os anos em que se realizarem eleições Federais, Estaduais ou Municipais.

Rua Bahia Nº 171 - Centro - São Francisco do Brejão-MA.
CEP: 65.929-000

Nome da Coalizão de Vereadores

[Handwritten signature]

Racimo Curitiba 3. Janeiro

[Handwritten signature]

11.11.2017

AGACALDO FE GONCALVES
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

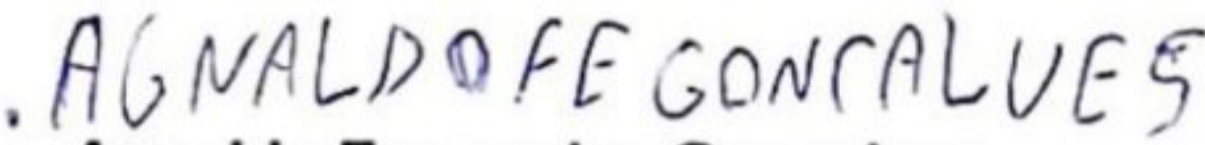
Parágrafo único – No caso de haver segundo turno, as sessões da Tribuna Popular ficarão suspensas até a data em que forem realizadas as eleições.


Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

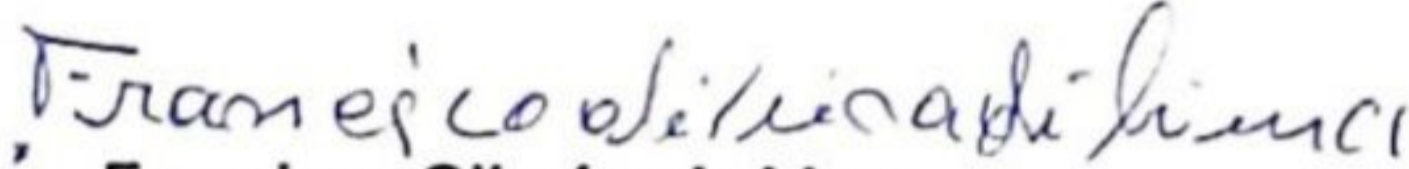
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2023.

MESA DIRETORA

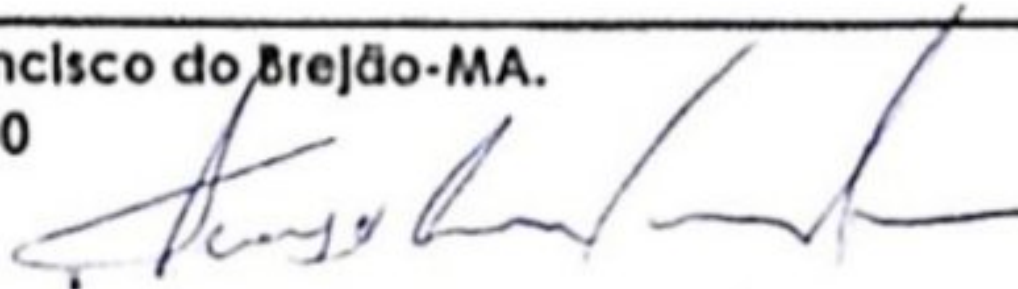

Allysson Nordhan Albuquerque Costa
Vereador União Brasil
1º Secretário


Agnaldo Fernandes Gonçalves
Vereador PC do B
2º Secretário


Tiago Lima Cavalcante
Vereador PC do B
Vice-Presidente


Francisco Oliveira de Lima
Vereador União Brasil
Presidente

Rua Bahia Nº 171 - Centro - São Francisco do Brejão-MA.
CEP: 65.929-000


Francisco Oliveira de Lima

Rosane Cristina S. Santos



Clodomir C. GIRA



AGNALDO F. GONCALVES

